

I - coordenação, execução, supervisão e homologação das operações de inclusão, alteração e exclusão de dados de servidores no cadastro e nas folhas de pagamentos;

II - atualização tempestiva dos dados cadastrais dos servidores;

III - ligação dos parâmetros de pagamento implantada na base de dados do SIAPE pelo Gestor do Sistema;

IV - esclarecimento ao Gestor do Sistema sobre dados informados na base de dados do SIAPE, sempre que solicitados;

V - aplicação da legislação de pessoal vigente em estrita conformidade com a exegese e com as orientações, normas e procedimentos emanados do órgão central do SIPEC;

VI - atendimento aos prazos e cronogramas de trabalho definidos pelo órgão central;

VII - consultas à base de dados e prestação de informações aos demais Poderes da República e às demais esferas de governo, sempre que solicitados;

VIII - prestação de informações aos servidores sobre os cronogramas mensais de operações e produção do sistema;

IX - distribuição dos produtos das folhas de pagamentos de seus servidores;

X - imediata correção das ilegalidades, erros e omissões constatadas no cadastro e nas folhas de pagamentos da base de dados do SIAPE, por iniciativa própria, desde que não implique aumento de despesas, ou quando solicitado pelo órgão central do SIPEC;

XI - operação dos descontos em folhas de pagamentos referentes às restituições ao erário, nos termos da lei; e

XIII - encaminhamento de denúncias ao órgão central sobre quaisquer irregularidades processadas nas folhas de pagamentos dos servidores, quando delas tiver conhecimento, se não puderem ser sanadas por iniciativa própria.

9. DAS ATRIBUIÇÕES, DESIGNAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SERVIDORES PARA ACESSO A BASE DE DADOS DO SIAPE:

9.1. DO CADASTRADOR-GERAL:

9.1.2. É atribuição do Cadastrador-Geral incluir e excluir, do sistema SENHA-REDE os Cadastradores-Gerais Titulares, Substitutos, os Cadastradores Parciais, mediante solicitação formal do titular de sua unidade administrativa, o que deverá ser feito por meio do Formulário 2 - Indicação de Cadastrador no qual deverão estar determinados os perfis e níveis de acesso que os mesmo poderão habilitar seus operadores e Formulário 4 - Termo de Responsabilidade, em anexo:

9.1.2. em caráter excepcional o Cadastrador-Geral poderá habilitar os cadastradores regionais e de unidades mediante solicitação formal do titular de sua unidade administrativa, o que deverá ser feito por meio do Formulário 1 - Indicação de Cadastrador, no qual deverão estar determinados os perfis e níveis de acesso que os mesmo poderão habilitar seus operadores e Formulário 4 - Termo de Responsabilidade, em anexo;

9.1.3. a função de Cadastrador-Geral será atribuída pelo DADIS/SRH/MP;

9.1.4. a designação do Cadastrador-Geral se dará por portaria publicada em Boletim Interno, que deverá ser encaminhada ao SERPRO para credenciamento;

9.1.5. o Cadastrador-Geral será o responsável por:

a) auditar os níveis subordinados;

b) incluir e/ou alterar para geral os níveis dos Titulares dos Órgãos e/ou Entidades (quando necessário) e habilitação dos Cadastradores Parciais;

c) incluir e/ou excluir do sistema SENHA-REDE os Cadastradores Parciais, mediante solicitação formal do Titular dos Órgãos/Entidades;

d) manter controle da quantidade máxima de 2 (dois) Cadastradores Parciais (1 Titular e 1 Substituto) por Órgão;

e) cadastrar os usuários de Nível Geral, mediante solicitação formal dos Titulares dos Órgãos/Entidades, conservando em arquivo as solicitações de cadastramento atendidas, para possível auditoria;

f) cadastrar os operadores para utilizarem o EXTRATOR DE DADOS, mediante solicitação formal dos Titulares dos Órgãos e/ou Entidades e a autorização competente, controlando permanentemente estes cadastramentos;

g) manter controle de quais são ou foram os Cadastradores Parciais e Operadores, por ele cadastrados, inclusive com o período em que atuaram, conservando arquivadas as solicitações formais de suas inclusões e exclusões;

h) criar, manter atualizados e divulgar, sempre que houver alterações, os Perfis necessários à utilização da base de dados do SIAPE pelos Operadores;

i) tornar disponíveis aos Operadores as transações catalogadas pelo SERPRO, por meio dos perfis.

9.1.6. aplicam-se aos Cadastradores Gerais Substitutos designados as mesmas responsabilidades atribuídas ao Cadastrador Geral;

9.1.7. o Cadastrador-Geral deverá observar os seguintes procedimentos para liberação de transações para uso dos Operadores:

Transação nova:

a) incluir a transação em perfis, já existentes, ou criar novos, no caso de não existirem Perfis adequados, de acordo com os critérios estabelecidos pelo solicitante da transação; e

b) comunicar aos Cadastradores Parciais sobre a nova transação e os perfis em que foi incluída.

Transação alterada:

c) comunicar aos Cadastradores Parciais sobre as alterações ocorridas na transação e em que data a mesma estará disponível.

9.1.8. para credenciamento do Titular dos Órgãos/Entidades, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

a) cada Órgão/Entidade poderá ter até 2 (dois) usuários (1 Titular e 1 Substituto) de Nível Geral somente de Consulta para acesso ao sistema;

b) preenchimento do Formulário 3 - Indicação de Titular do Órgão/Entidade e Formulário 4 - Termo de Responsabilidade devidamente preenchidos e assinados pelo Titular do Órgão e/ou Entidade na qual atue o indicado;

c) liberar o elenco de Perfis e Transações de consulta para o seu acesso;

d) arquivar os formulários de Indicação de Titular Dos Órgãos e/ou Entidades e o Termo de Responsabilidade de forma a manter asseguradas sua integridade e recuperação sempre que necessária;

e) o não recebimento do Formulário de Indicação de Titular do Órgão/Entidade juntamente com o Termo de Responsabilidade, devidamente preenchidos e assinados, implicará em não credenciamento ou não descredenciamento, quando for o caso;

9.1.9. para credenciamento do Cadastrador Parcial, serão obedecidos os seguintes procedimentos:

a) cada Órgão/Entidade poderá ter até 2 (dois) usuários (1 Titular e 1 Substituto) como Cadastradores Parciais;

b) verificar se o Formulário 2 - Indicação de Cadastrador Parcial e Formulário 4 - Termo de Responsabilidade foram devidamente preenchidos e assinados pelo Titular do Órgão/Entidade;

c) incluí-lo como Cadastrador Parcial na base de dados do SIAPE;

d) atribuir-lhe Nível de Acesso, conforme a abrangência de suas atribuições e obedecendo ao que determina esta NE;

e) liberar o elenco de Perfis e Transações para o seu acesso;

f) encaminhar ao Cadastrador Parcial, o Termo de Responsabilidade;

g) arquivar os Formulários Indicação de Cadastrador Parcial e Termo de Responsabilidade, de forma a manter asseguradas sua integridade e recuperação sempre que necessária.

10. DO CADASTRADOR PARCIAL:

10.1. incluir e excluir operadores na base de dados do SIAPE, mediante solicitação formal do titular de sua unidade administrativa, o que deverá ser feito por meio do Formulário 2 - Indicação de Cadastrador no qual deverão ser determinados os perfis e níveis de acesso em que os mesmo poderão habilitar seus operadores e Formulário 4 - Termo de Responsabilidade devidamente preenchidos e assinados e;

10.2. auditar os níveis subordinados;

10.3. cadastrar, por solicitação formal do Titular do Órgão/Entidade ou Unidade Pagadora, os Operadores dos sistemas da base de dados do SIAPE na sua jurisdição, adotando os seguintes procedimentos:

a) verificar se o Formulário 1 - Indicação de Usuário do Órgão/Entidade e Formulário 4 - Termo de Responsabilidade, foram devidamente preenchidos e assinados pelo Operador e pelo Titular do Órgão/Entidade ou Unidade Pagadora;

b) incluí-los no sistema Senha-Rede como Operador do sistema solicitado;

c) atribuir-lhe o Nível de acesso conforme a abrangência de suas atribuições, obedecendo ao que determina esta NE;

d) liberar o elenco de Perfis e Transações nos quais este poderá acessar o sistema solicitado;

e) arquivar os formulários Indicação de Usuário do Órgão/Entidade e o Termo de Responsabilidade de forma a manter assegurada sua integridade e sua recuperação sempre que necessária;

f) controlar o arquivo de cadastramento de Operador da base de dados do SIAPE.

11. DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES:

11.1. o Titular do Órgão ou Entidade será o representante do respectivo Órgão/Entidade por todos os lançamentos efetuados para a UPAG, por seus operadores na base de dados do SIAPE;

11.2. o Titular do Órgão ou Entidade será responsável por:

a) indicar o Cadastrador Parcial do Órgão/Entidade;

b) indicar ao Cadastrador Parcial, os Operadores do Órgão/Entidade por meio dos formulários, especificando, obrigatoriamente, o Perfil e o Nível de Acesso;

c) manter permanente acompanhamento da atuação do Cadastrador Parcial e Operadores de seu Órgão/Entidade, adotando as providências cabíveis na ocorrência de irregularidades, incluindo o pedido de descredenciamento destes;

d) fazer publicar em Boletim Interno a Portaria de indicação do Titular da Unidade Pagadora e do Cadastrador Parcial, de seu Órgão/Entidade, bem como de seus substitutos.

12. DO TITULAR DA UPAG:

12.1. o Titular da UPAG será o responsável pela UPAG perante a base de dados do SIAPE responderá por todos os lançamentos efetuados para a UPAG e por seus Operadores;

12.2. indicar ao Cadastrador Parcial, os operadores de sua UPAG através do preenchimento do Formulário 1 - Indicação de Usuário do Órgão/Entidade, especificando obrigatoriamente, o Perfil e o Nível de Acesso dos mesmos e Formulário 4 - Termo de Responsabilidade;

12.3. manter permanente acompanhamento da atuação dos Operadores de sua Unidade Pagadora, adotando as providências cabíveis na ocorrência de irregularidades, incluindo o pedido de descredenciamento destes, se for necessário.

13. DO OPERADOR:

13.1. Para ser um Operador, o usuário deverá ser servidor ocupante de cargo efetivo ou nomeado em cargo comissão, cadastrado no sistema Senha-rede e, em seguida, ser habilitado no sistema solicitado e nas transações que irá utilizar por força de suas atribuições funcionais;

13.2. deverá ser indicado pelo Titular da Unidade Pagadora no Formulário Indicação de Usuário do Órgão/Entidade, especificando obrigatoriamente, o Perfil e o Nível de Acesso dos mesmos e Formulário 4 - Termo de Responsabilidade;

13.3. deverá recorrer ao Cadastrador Parcial ou ao Cadastrador Geral nas seguintes situações:

a) quando do esquecimento da senha, para solicitar uma nova senha;

b) quando tiver seu acesso não autorizado;

c) quando tiver dúvidas na utilização do acesso a base de dados do SIAPE.

13.4. o Operador responderá integralmente pelo uso do sistema sob a sua senha e obrigar-se-á a:

não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior;

a) manter a necessária cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, ou ainda na gravação em meios eletrônicos, evitando dar ciência a pessoas não autorizadas; e

b) manter absoluta cautela quando da exibição de dados em tela ou impressora, ou ainda na gravação em meios eletrônicos, a fim de que pessoas não autorizadas deles venham tomar ciência;

c) não se ausentar do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo, assim, a impossibilidade de uso indevido por pessoas não autorizadas;

d) responder, em todas as instâncias, pelas conseqüências das ações ou omissões de sua parte que possam por em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou das transações a que tenha acesso, expondo-se às conseqüências das sanções penais, civis ou administrativas cabíveis.

13.5. O operador observará os seguintes procedimentos ao acessar a base de dados do SIAPE:

responder a cada campo como se segue, caso esteja acessando o Sistema pela primeira vez:

a) CÓDIGO - informar aqui sua identificação (CPF);

b) SENHA - informar aqui a senha que lhe foi atribuída pelo sistema;

c) NOVA SENHA - informar aqui a sua nova senha, que será a senha válida a partir de então;

d) SISTEMA - Selecionar no menu disponibilizado a palavra SIAPE, para acessar a base de dados do SIAPE, a palavra Extração-SIAPE para acessar o Extrator de Dados ou informar o nome de outro sistema da base de dados do SIAPE, no qual esteja habilitado.

14. DO SERVIDOR ATIVO, APOSENTADO OU BENEFICIÁRIO DE PENSÃO

14.1. São usuários da base de dados do SIAPE o servidor ativo, aposentado ou o beneficiário de pensão que acessarem o SIAPE-Net para consulta e atualização de seus dados cadastrais e funcionais, constantes da base de dados SIAPE;

14.2. o servidor ativo, aposentado ou beneficiário de pensão é responsável pela alteração de seus dados funcionais ou pessoais podendo responder administrativamente ou penalmente por seus atos;

14.3. responsável pela solicitação de desconto consignado em sua folha de pagamento.

15. DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO, EXTERNO E MINISTÉRIO PÚBLICO

15.1. Os Órgãos de Controle Interno e Externo e do Ministério Público, em suas áreas de atuação, poderão consultar o sistema e obter quaisquer informações sobre as unidades que lhes forem jurisdicionadas;

15.2. para acesso a base de dados do SIAPE os órgãos de Controle Externo e Interno e do Ministério Público deverão encaminhar ao DADIS/SRH/MP o Formulário 1 - Indicação de Usuário do Órgão/Entidade e Formulário 4 - Termo de Responsabilidade devidamente preenchidos e assinados;

15.3. o nível de acesso será disponibilizado conforme a área de atuação do respectivo Órgão.

16. OS RESPONSÁVEIS DAS CONSIGNATÁRIAS QUE OPERAM NA BASE DE DADOS DO SIAPE DEVERÃO:

16.1. cumprir os dispositivos legais vigentes que dispõem sobre as consignações em folhas de pagamentos dos servidores públicos federais;

16.2. observar os cronogramas mensais das folhas de pagamentos, disponível no SIAPE-Net, no tocante ao envio dos arquivos a serem processados pelo SIAPE;

16.3. manter atualizado todos os dados da consignatária no SIAPE-Net;

16.4. efetuar os descontos autorizados e guardar sigilo das informações dos seus consignantes sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil;

16.5. obedecer aos seguintes procedimentos para acessar a base de dados do SIAPE, por meio do SIAPE-Net:

a) acessar o site www.siapenet.gov.br;

b) selecionar no menu a opção CONSIGNATÁRIA;

c) informar o CNPJ ou o CPF do responsável da consignatária que está cadastrado no SIAPE-Net;

d) informar a identificação do usuário e a senha para ter acesso ao módulo.

17. DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS AO GESTOR DA BASE DE DADOS DO SIAPE

17.1. Efetuar e disponibilizar meios para os ajustes necessários à operacionalização e cumprimento das normas vigentes quanto ao cadastro e pagamentos dos servidores da base de dados do SIAPE, para permitir a ação do Gestor do Sistema e dos respectivos usuários de forma parametrizada;

17.2. definir e operacionalizar backup de arquivos e do sistema operacional;